



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2026

O **Município de SOLÂNEA/PB**, com sede na Rua Pernambuco, S/N - Centro - SOLÂNEA - PB, CNPJ nº 08.787.236/0001-21, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto na **Lei Federal 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução CD/FNDE 21/2021 e Lei nº 14.133/21**, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0003/2026 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – SOLÂNEA/PB, PARA O EXERCÍCIO 2026** em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até 31/12/2026. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) no período de 13 de Agosto de 2026 à 08 de Setembro de 2026 e a reunião acontecerá as **13:30 horas do dia 08 de Setembro de 2026**, na SALA DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA/PB, situada na Rua Pernambuco, S/N, Centro, nesta cidade de SOLÂNEA/PB.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Chamamento Público é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Solânea/PB, exercício de 2026, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta CHAMAMENTO PÚBLICO os **agricultores individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações** bem como os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais**, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/CAF– Jurídica/Física), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

III - DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

3.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - SOLÂNEA - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do Email: licitacaopms@solanea.pb.gov.br.

IV - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Os interessados deverão entregar até as **13:30 horas do dia 08 de Setembro de 2026**, na SALA DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA/PB, situada na Rua Pernambuco, S/N, Centro - SOLÂNEA/PB, envelopes nº 01 e nº 02, conforme modelo:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00003/2026
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/09/2026 ÀS 13:30 horas.**

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA -PB.
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00003/2026
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/09/2026 ÀS 13:30 horas.**

4.2 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar no envelope **DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

5.1.1 - Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão entregar na sede da Comissão de Contratação do Município de SOLÂNEA/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- d) - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas ; e
- e)- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo (anexo IV)
- f) Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais - SOLÂNEA/PB;
- H) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.2 - Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo, deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Município de SOLÂNEA/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- f) - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo (anexo IV).
- f) Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, de cada agricultor;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais - SOLÂNEA/PB, de cada agricultor;
- H) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de cada agricultor;

5.1.2 - Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de SOLÂNEA/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados

- a) - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (anexo IV)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

g) - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

h) - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de conformidade o Art. 32 – “caput” da Lei 8666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

VI – DO CONTÉUDO DO ENVELOPE DE PROJETO DE VENDAS

6.1 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deverá ser redigido conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, e deverá ainda observar o que segue:

VII DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

7.1 – A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Contratação, na sala de licitações da Prefeitura do Município de SOLÂNEA;

7.1.1 A Comissão de Contratação se reunirá juntamente com os licitantes no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, para o julgamento da documentação e propostas de preços apresentadas.

CRITÉRIOS PARA FINS DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROJETO

7.2 - O presente procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação do resultado;
- d) Homologação do procedimento;
- e) Contratação;
- f) Entrega dos produtos.

7.3 – Os projetos de venda serão classificados de acordo com o artigo 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, para priorização das propostas, deve ser observada a seguinte ordem: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

7.3.1 . Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF) .

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

7.5.No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s) CAF (s).

7.6.No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.7.Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

7.8- Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.9- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

1.10- O resultado será divulgado na Imprensa Oficial.

7.1 - Os contratos que resultarão do credenciamento Público obedecerão à minuta apresentada no **Anexo IV**.

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1 - O interessado que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação para interpor recurso.

8.2 - O recurso será julgado pela Comissão Julgadora, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado na Imprensa Oficial.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

9.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitações em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

10.2 - Os interessados terão 05 dias para atendimento da convocação.

10.3 - A contratação será vigente até 31/12/2026.

XI- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela dotação orçamentária: 07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.306.2002.2018 (500/550/552). ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

XII – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

12.1 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas Municipais, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

12.2 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

12.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no **Anexo I**, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

12.4 As entregas serão programadas, sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

12.5 - Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de SOLÂNEA/PB, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

12.6 - Horário de entrega nas unidades escolares será das 8:00 às 11:30 horas.

XIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diariamente nas Escolas Municipais, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

XIV - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em nome da licitante contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pelo Setor de Distribuição e Acompanhamento de Alimentação Escolar/Secretaria da Educação sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA/CONTRATADA

15.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

15.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos.

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues, que deverão estar embalados adequadamente e com o registro de peso impresso em cada caixa ou embalagem.

15.6 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

15.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

15.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

15.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

16.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

16.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

16.3 - Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

A) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Juru-PB pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitada os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

17.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa

17.3. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - A presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial **Lei Federal 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021 e Lei nº 14.133/21.**

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de SOLÂNEA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19.4 - Integram o presente Edital:

19.4.1 - Termo de Referência (Anexo I);

19.4.2 – Projeto de Venda (Anexo II);

19.4.3 – Minuta de Contrato (Anexo III)

19.4.4 – Declaração de produção própria (Anexo IV);

SOLÂNEA/PB, 13 de Agosto de 2026.

MARIA JOSÉ DA COSTA MARANHÃO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta CHAMAMENTO PÚBLICO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Solânea/PB, exercício de 2026.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	PEITO DE FRANGO: peito, congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso. Devendo possuir cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, sendo tolerado a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	1300	18,97	24.661,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

	Obrigatoriamente conter o Selo da Agricultura Familiar				
02	IOGURTE ORIGEM BOVINA, iogurte de frutas sabor morango. Ingredientes: leite integral, leite em pó, fermentos lácteos, frutas naturais, sabor natural da fruta, sem pedaços de frutas, com adição de polpa (sabor escolhido), obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme. Produto próprio para o consumo humano. Com normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, número de lote, prazo de validade e embalagem de 1L, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou do Selo Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF).	UND	1500	8,85	13.275,00
03	MANTEIGA EMBALAGEM 500G/ML.O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	300	15,59	4.677,00
04	POLPA DE FRUTA (ACEROLA, CAJÁ, GOIABA) CONGELADA. acondicionado em sacos plásticos atóxicos	KG	3000	17,62	52.860,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

	pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o no do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade				
05	QUEIJO COALHO (ARTESANAL OU INDUSTRIAL), PRODUZIDO COM LEITE DE VACA PASTEURIZADO.A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA/SIE/SIM e carimbo de inspeção.	KG	600	42,67	25.602,00
				Total	121.075,00

3.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.

3.4 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa/Licitante que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.5 - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

4.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1 - Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo ORC ou manifestamente inexecutável nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.4.2 - O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está acima indicado.

SOLÂNEA/PB, 13 de Agosto de 2026.

MARIA JOSÉ DA COSTA MARANHÃO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2026

ANEXO II – PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Credenciamento público).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamamento público).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO
PÚBLICO Nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2026
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2026

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA E, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Solânea - Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, CNPJ nº 08.787.236/0001-21, neste ato representada pelo Prefeito Jucian Jad do Amaral Costa, Brasileiro, Solteiro, Bacharel Em Direito, residente e domiciliado na Rua Jose Amancio Ramalho, 501 - Centro - Solânea - PB, CPF nº 027.900.064-23, Carteira de Identidade nº 2308155 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2026**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Solânea/PB, exercício de 2026.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.306.2002.2018 (500/550/552). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Solânea.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Solânea - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF:
_____, DAP: _____, Declaro para os
devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,
conforme relacionado no projeto de venda.

Local e Data.

(Nome)
Declarante